LEI Nº 1.495/2009

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal de nº 1.489, de 24 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O povo do Município de Turmalina/MG, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.489 de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 4º. Durante a execução Orçamentária de 2009 fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 15% (quinze por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64;

II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III. – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64."

Parágrafo Único – Fica vedada a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias parlamentares para fins previstos neste artigo.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina, 17 de fevereiro de 2009.

Zailson J. M. Godinho
Prefeito Municipal

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal